PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS
Supervisão Técnica de Projetos e Obras
Avenida Nações Unidas, 7123, - Bairro Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05425-070
Telefone:

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6050.2026/0017831-3

INTERESSADO: SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE BAIXA COMPLEXIDADE COM REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, NA PRAÇA GENERAL GENTIL FALCÃO- ITAIM BIBI, SÃO PAULO - SP, 04571-150 E REVITALIZAÇÃO DE CACHORRÓDROMO NA PRAÇA MOYSÉS CURY, ITAIM BIBI, SÃO PAULO – SP.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **empresa para prestação de serviços de engenharia de baixa complexidade com revitalização de área pública, implantação de academia ao ar livre, na Praça General Gentil Falcão, Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04571-150, e revitalização de cachorródromo na Praça Moysés Cury, Itaim Bibi, São Paulo – SP.**

1.2. Para fins de planejamento e definição das exigências da contratação, fica expressamente caracterizado que o objeto constitui OBRA DE BAIXA COMPLEXIDADE TÉCNICA. As intervenções são compostas por serviços correntes, convencionais e amplamente executados no mercado da construção civil, incluindo movimentação de terra, preparação e regularização de superfícies, **implantação de academia ao ar livre, na Praça General Gentil Falcão, Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04571-150, e revitalização de cachorródromo na Praça Moysés Cury, Itaim Bibi, São Paulo – SP.**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Praça General Gentil Falcão

2.1.1. Localizada na Praça General Gentil Falcão – Itaim Bibi, São Paulo-SP está situada a área objeto deste estudo, no qual será implantada a academia ao ar livre.

2.1.2. Este estudo tem como finalidade estabelecer diretrizes para a contratação de serviços técnicos especializados destinados à execução das

obras de Implantação de academia ao ar livre com sistema integrado de inteligencia artificial.

2.1.3. A contratação para execução de Academia ao Ar Livre justifica-se pela necessidade de ampliar a oferta de espaços públicos destinados à prática de atividades físicas, promovendo saúde, lazer e qualidade de vida à população.

2.1.4. O sedentarismo é um dos principais fatores de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas, como hipertensão, diabetes, obesidade e problemas cardiovasculares. Nesse contexto, a disponibilização de equipamentos de exercícios em área pública incentiva a adoção de hábitos saudáveis e contribui para a prevenção de doenças.

2.1.5. A implantação da Academia ao Ar Livre proporciona acesso gratuito à atividade física, beneficiando usuários de diferentes faixas etárias, especialmente jovens, adultos e idosos, além de estimular a utilização adequada dos espaços públicos e fortalecer a convivência comunitária.

2.1.6. Para a Administração Pública, o investimento apresenta benefícios relevantes, tais como:

- **Promoção de ações preventivas de saúde pública;**
- **Redução potencial dos gastos com tratamentos relacionados ao sedentarismo;**
- **Valorização e qualificação dos espaços públicos;**
- **Incentivo ao esporte, lazer e bem-estar da população;**
- **Baixo custo de manutenção em relação aos benefícios gerados.**

2.2. Dessa forma, a execução da Academia ao Ar Livre atende ao interesse público, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para a promoção de políticas públicas voltadas à saúde preventiva e à ocupação qualificada dos espaços urbanos.

2.3. A intervenção contempla a execução de piso emborrachado sob piso de concreto, fechamento de perimetro com alambrado e instalação de 4 equipamentos de academia e 1 Estação de musculação e calistenia. Complementarmente será realizada recomposição paisagistica nos entornos.

2.4. Praça Moysés Cury

2.4.1. Localizada na Praça Moysés Cury – Itaim Bibi, São Paulo – SP, a área objeto deste estudo passará por um processo de revitalização, contemplando a requalificação do cachorródromo existente e a melhoria das condições de uso e permanência no espaço.

2.4.2. Este estudo tem como finalidade estabelecer diretrizes para a contratação de serviços técnicos especializados destinados à elaboração dos projetos executivos e à execução das obras de revitalização da Praça Moysés Cury. O escopo de intervenção compreende a revitalização geral do espaço, com a execução de novo passeio em piso intertravado, proporcionando melhores condições de circulação, acessibilidade, segurança e conforto aos usuários, além da implantação de uma nova entrada na praça, complementando o acesso atualmente existente e

favorecendo a conexão do espaço com seu entorno.

2.4.3. Como parte da requalificação do cachorródromo, serão revitalizados os alambrados e as clausuras existentes, visando proporcionar maior segurança e controle no acesso e na utilização do espaço. Também serão implantadas diferentes áreas destinadas aos animais, contemplando uma área com piso em areia, outra com grama sintética e uma área específica para pets de pequeno porte, permitindo uma melhor organização dos usos e maior segurança e conforto para os animais e seus responsáveis. Para a adequada implantação dessas áreas, será executado o sistema de drenagem necessário, garantindo o correto escoamento das águas pluviais e o adequado desempenho dos pisos.

2.4.4. Complementarmente, o projeto prevê a requalificação paisagística da praça, com a execução de canteiros no entorno das árvores existentes e a valorização das áreas verdes, contribuindo para a melhoria da ambiência urbana e da qualidade ambiental do espaço. A intervenção paisagística será integrada às demais melhorias previstas, buscando proporcionar um ambiente mais agradável e qualificado para a utilização cotidiana da praça.

2.4.5. Também serão implantados equipamentos de calistenia, ampliando as possibilidades de uso do espaço para a prática de atividades físicas e esportivas, de forma integrada às áreas destinadas ao cachorródromo e às demais áreas de convivência.

2.4.6. A revitalização da Praça Moysés Cury contribuirá para a qualificação de um espaço público já consolidado como área de convivência e lazer para a comunidade, proporcionando melhores condições de uso, segurança, acessibilidade e conforto para os frequentadores e seus animais de estimação. As intervenções propostas buscam fortalecer a integração entre os usuários, incentivar a prática de atividades físicas e a convivência ao ar livre, além de valorizar as áreas verdes e o entorno, resultando em um espaço urbano mais acolhedor, funcional e adequado às necessidades da comunidade.

PRAÇA GENERAL GENTIL FALCÃO - Itaim Bibi, São Paulo – SP

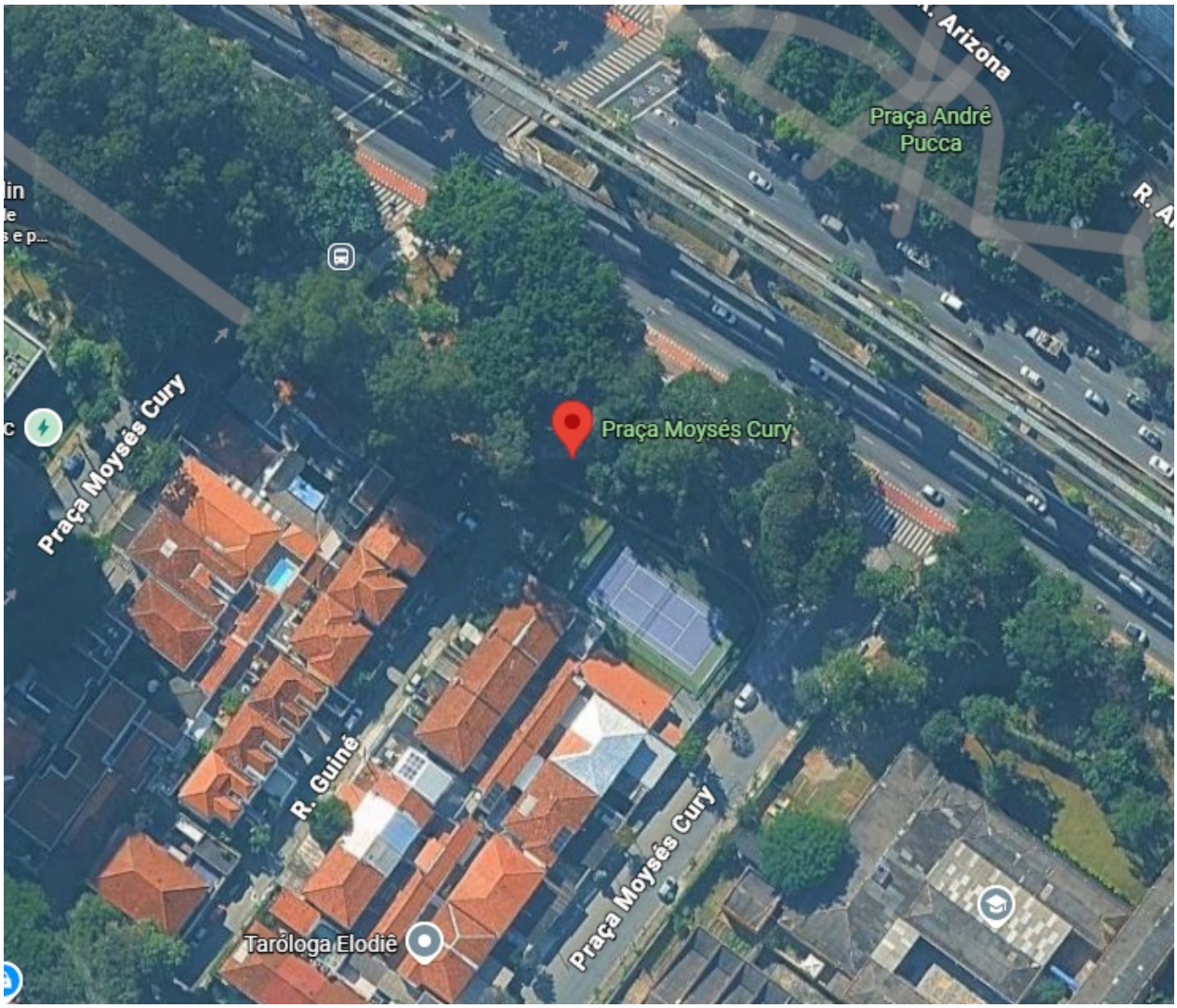

PRAÇA MOYSÉS CURY - Itaim Bibi, São Paulo – SP

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A execução compreende, em síntese:

3.1.1. Serviços preliminares

· Mobilização da obra.

· Sinalização e isolamento da área de intervenção.

· Limpeza da camada de cobertura vegetal e preparação das frentes de serviço.

3.2. Reforma do Cachorródromo

· **Base e Topografia:** Regularização do terreno e reaproveitamento de terra internamente.

· **Drenagem:** Implantação de sistema de drenagem técnica para evitar poças e acúmulo de água.

· **Piso Especializado:** Execução de piso drenante ou cobertura vegetal compatível com a utilização do espaço.

· **Fechamento de Segurança:** Instalação de gradil metálico alto e portão com sistema de eclusa para controle de acesso seguro dos cães.

· **Obstáculos:** Fornecimento e fixação de equipamentos recreativos destinados aos cães, conforme projeto e especificações técnicas.

· **Acabamento:** Serviços necessários à entrega do espaço em condições adequadas e seguras de utilização.

3.3. Implantação de Academia a Céu Aberto

· **Fundações:** Locação e escavação de bases/sapatas de concreto para ancoragem dos aparelhos.

· **Montagem e Fixação:** Chumbamento rígido dos equipamentos de ginástica (alongadores, simuladores, etc.).

· **Comunicação Visual:** Instalação de placa informativa com orientações de uso e alongamentos.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Na execução da presente obra, além das determinadas neste Termo de Referência, deverão ser rigorosamente observadas as disposições constantes do projeto e dos elementos técnicos e administrativos que integram o processo de obra. Isso inclui a planilha de orçamento elaborada com base nas tabelas de referência, bem como as normas e especificações pertinentes, estabelecidas pelos cadernos de EDIF/SIURB.

4.2. Em caso de eventuais dúvidas, deverá ser consultada a equipe fiscalizadora designada para o acompanhamento dos trabalhos, para que a solução técnica seja aplicada de forma correta e dentro das normas aqui especificadas.

4.3. Na eventualidade de este Termo de Referência apresentar alguma omissão, deverão ser observadas as normas e especificações técnicas do caderno de EDIF/SIURB, sem que isso constitua motivo para proposição de preços extraordinários além dos constantes na planilha de orçamento proposta pela CONTRATADA.

4.4. Os materiais empregados deverão ser de fabricação idônea, sem defeitos e, no que couber, em conformidade com parâmetros estabelecidos pela ABNT.

4.5. No caso contrário, estes serão rejeitados, devendo ser retidos no prazo de 3 (três) dias, a partir da data da sua impugnação, ou demolidos e refeitos, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

4.6. Nos custos apresentados pela CONTRATADA, será considerado o fornecimento de todos os materiais, transporte e mão de obra necessários à correta execução da obra contratada, bem como todas as taxas e ônus legais relativos às leis sociais trabalhistas (LST) de mão de obra direta ou indireta;

4.7. Na taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) ofertada pela contratada, a contratante considerará incluídas todas as despesas com administração central da obra, todos os impostos e taxas legais, lucro e risco presumido.

4.8. Sempre que a qualidade do material ou equipamentos ensejar dúvidas à fiscalização, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da contratada a contratação de um laboratório especializado para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, bem como exigir certificado de origem, correndo sempre essas despesas por conta da contratada.

4.9. Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá tomar todos os

cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução.

4.10. O mesmo cuidado deverá ser tomado com relação aos transeuntes no local.

4.11. A CONTRATADA deverá, ainda, garantir estabilidade dos solos e edificações vizinhas, das redes de infraestrutura aéreas e subterrâneas localizadas no local e adjacências, além de garantir a integridade física de propriedade da Subprefeitura e de terceiros que, de alguma maneira, possam ser atingidos em qualquer etapa da obra;

4.12. A CONTRATADA, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI; A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPI; O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

4.13. Os funcionários deverão estar identificados por meio do uso de uniformes.

4.14. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhistas e previdenciárias, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

4.15. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Prefeitura e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras.

4.16. Somente será autorizada a executar obras a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas.

4.16. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e o estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

4.17. A Subprefeitura autuará, objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar a obra ou parte dela em caso de não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralizações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras.

4.18. A CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, o atendimento das exigências da SUB-PI.

4.19. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

4.20. Esgotado este prazo, a SUB-PI poderá promover medidas cabíveis.

4.21. Cabe à CONTRATADA solicitar à SUB-PI a presença imediata do responsável para a fiscalização em caso de acidentes nas obras, para que seja providenciada a perícia necessária.

4.22. Este termo de referência fará parte integrante do contrato, valendo seu inteiro teor como se nele estivesse efetivamente transcrito.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deverá executar fielmente o que foi especificado e cumprir todas as exigências e requisitos mencionados, inclusive os detalhados nesse documento.

5.2. A Contratada será responsável pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos. Os danos e prejuízos causados em; equipamentos, passeios, guias, iluminação, dutos, etc., em consequência de falhas no decorrer dos serviços, são de inteira responsabilidade da contratada;

5.3. É de responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, bem como uso indevido de patentes e/ou direitos autorais;

5.4. Durante o prazo de execução dos serviços, a Contratada deverá assumir, por sua conta, todos os custos com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fornecimento de uniformes e equipamentos, inclusive de segurança, necessários à correta execução dos serviços;

5.5. Respeitar todas as normas de segurança pertinentes aos serviços, responsabilizando-se pela segurança no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ser causados a terceiros em decorrência da prestação dos serviços;

5.6. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

5.7. Todos os serviços a serem executados deverão atender obrigatoriamente às especificações das normas ABNT e às recomendações fornecidas pelo fabricante;

5.8. A Contratada deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustíveis, veículos e ferramentas estarem em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências;

5.9. Os equipamentos deverão atender às normas exigidas pela legislação de trânsito;

5.10. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização;

5.11. A Contratada deverá afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus a PMSP, qualquer funcionário seu que, por solicitação da fiscalização da PMSP, ou da Supervisora, não deva continuar a participar da execução dos serviços;

5.12. Para fins de fiscalização, é necessário que, independentemente da frente de trabalho utilizada, sejam informados ao fiscal do contrato dados como: nome, RG, CPF, CREA ou outro registro de classe equivalente e indicação da forma do vínculo empregatício, seja ele sócio, celetista ou contrato de prestação de serviços de pessoa física – RPA.

5.13. Todos os funcionários da contratada alocados na referida obra deverão ser advertidos sobre os cuidados e disciplina necessários a este ambiente de

trabalho;

5.14. A contratada fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, física e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio destas unidades e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles;

5.16. A contratada deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela contratante, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da contratante, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

5.17. Todos os funcionários da contratada alocados na referida obra deverão, obrigatoriamente, utilizar uniformes apropriados com o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização;

5.18. A empresa contratada deverá fornecer aos seus profissionais em serviço todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6. 3 Equipamentos de proteção individual como capacetes de proteção, óculos, luvas diversas, cintos de segurança, aventais de couro para soldador, botas especiais, protetores auriculares.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O CONTRATADO será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com fundamento no art. 28, art. 33, inciso I e art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

7. PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, POR MEIO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

a) As empresas deverão apresentar atestado de capacidade técnica, com a devida Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome da empresa e do responsável técnico, com a devida comprovação de vínculo empregatício, nos termos do art. 35 da Lei Municipal nº17.273/2020, expedida pela entidade competente - Sistema CONFEA/CREA, relativo a atestado de execução de obras de reforma, com CAT emitido pelo CREA com serviços e quantidades:

DESCRIÇÃO	UN	QUANT
EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA/GINÁSTICA AO AR LIVRE	UM	2
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO, CONTENDO: PROJETO DE PAISAGISMO, FORNECIMENTO DE TERRA PARA PLANTIO, GRAMA E MUDAS DE FORRAÇÕES.	**QUALITATIVO**	
GRAMA SINTÉTICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE CAMADAS DE BASE	M2	357,5
NC.26 - ORLA DE SEPARAÇÃO EM CONCRETO	M	225
FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AREIA FINA	M3	93,4

b) Caso o(s) atestado(s) apresentado(s) seja(m) de contratação de empresas reunidas em consórcio, será considerado para fins de comprovação das experiências, o percentual de participação de cada consorciado, de acordo com os §§ 10 e 11, do inciso VI do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

d) Indicação de responsável técnico pela execução do objeto que trata a presente licitação, sendo este, Engenheiro Civil ou Arquiteto. – **Anexo XI**.

e) Atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços e obras, cujo detentor seja o profissional citado no item anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CAU/CONFEA e/ou Conselho competente), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, com as seguintes características:

DESCRIÇÃO	UN
EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA/GINÁSTICA AO AR LIVRE	UM
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO, CONTENDO: PROJETO DE PAISAGISMO, FORNECIMENTO DE TERRA PARA PLANTIO, GRAMA E MUDAS DE FORRAÇÕES.	**QUALITATIVO**
GRAMA SINTÉTICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE CAMADAS DE BASE	M2
NC.26 - ORLA DE SEPARAÇÃO EM CONCRETO	M
FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AREIA FINA	M3

f) A comprovação de aptidão para execução de serviços de fornecimento e instalação de mobiliário urbano infantil/recreativo ou estruturas coletivas de lazer de complexidade equivalente, em conformidade com as informações abaixo:

Item 1: Academia ao Ar Livre e Equipamentos Atrelados

- Neste item, o texto deve demonstrar que a instalação seguiu a **NBR 16779** (requisitos mecânicos e de segurança contra esmagamento de dedos e membros) e a **NBR 9050** (acessibilidade para equipamentos híbridos ou adaptados).

Item 2: Cachorródromo (Espaço Pet) e Equipamentos Atrelados

- Para o espaço pet, dividimos os equipamentos entre a **infraestrutura do espaço** (estruturas metálicas e hidráulicas) e os **equipamentos de lazer/agility** (que seguem os critérios de segurança de materiais da **NBR 16071** e regras sanitárias locais).

8. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

8.1. Antes do início dos trabalhos é necessário assegurar a proteção à terceiros com tapume de madeira ou similar e a sinalização do local onde os serviços

serão executados. A Contratada deverá sinalizar e isolar os locais para impedir o acesso de estranhos e possíveis acidentes ocasionando atrasos no cronograma de obras.

8.2. As obras a serem executadas deverão levar em consideração as características da organização física e social existentes, visando aprimorá-las na busca de um ambiente estável e saneado da comunidade local.

8.3. A execução das obras pressupõe esforço conjunto e a participação efetiva da população em todas as fases de desenvolvimento, especialmente durante a execução das obras, uma vez que elas interferem diretamente na vida cotidiana da população. Desta forma, durante sua execução, as intervenções deverão prever a utilização de equipamentos adequados ao porte das obras e serviços, com o objetivo de causar o menor impacto possível aos moradores que permanecerão no local.

8.4. A Contratada será responsável pelo desempenho das obras executadas e por todos os profissionais por ela contratados, principalmente em relação à qualidade dos serviços e ao cumprimento dos prazos. Os serviços contratados deverão ser realizados com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado e em perfeitas condições de segurança.

8.5. Os serviços deverão ser executados com o acompanhamento ou supervisão do arquiteto e/ou engenheiro indicado, registrado pelo CAU e/ou CREA e apresentar o responsável técnico qualificado atendendo a Lei Federal 5.194/66, que acompanhará o desenvolvimento das obras com obrigação de entrar em contato com a fiscalização assim que constatar qualquer anomalia. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) também deverá ser recolhida para o responsável técnico que acompanhará efetivamente as obras “in loco”.

8.6. As eventuais dúvidas, divergências ou alterações que se fizerem necessárias, bem como falta de documentação ou elementos técnicos, a Contratada deverá comunicar imediatamente a unidade fiscalizadora da Prefeitura que fornecerá todos os elementos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

8.7. Os materiais deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos, seguindo as especificações técnicas do projeto e de conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT.

8.8. Deverá ser realizado e apresentado o relatório fotográfico de todas as etapas da obra, ou seja, antes, durante e após a conclusão.

8.9. A planilha de medição final deverá conter, quando houver, todas as alterações realizadas, autorizadas pela fiscalizadora da Prefeitura.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil.

9.1.1. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. 4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.1.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da

contratação.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Sustentabilidade

10.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

10.1.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

10.1.3. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O contrato terá vigência a contar da data indicada na ordem de início.

10.2. O prazo de execução será de **90 (noventa) dias**, determinado pela SUB-PI, por meio da Ordem de Início, sendo esse prazo previsto para a realização de todos os serviços.

12. VISTORIA

12.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

12.3. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12.5. Tendo em vista a especificidade do objeto, e as condições técnicas do local onde será realizada a obra, caso haja a vistoria técnica, torna-se necessária a apresentação de **relatório fotográfico** a ser apresentado em conjunto com a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 63m da Lei Federal 14.133/21.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato terá duração de **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data da assinatura da respectiva Ordem de Início.

13.2. A disponibilidade orçamentária e o empenho estarão em conformidade com o ano orçamentário.

13.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 62.100, de 2022, artigo 117 e seguintes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do Art. 115, § 5º.

13.5. As comunicações entre e o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, I).

13.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, VII).

13.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, XIII).

13.7.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 118, XIII).

13.7.4. O gestor do Contato executará as diligências e providenciará a tramitação necessária que precede a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, IV).

13.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e o Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 119, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal do contrato acompanhará e registrará as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, I).

13.8.2. O fiscal do Contrato recepcionará da CONTRATADA, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, II).

13.8.3. O fiscal do contrato verificará se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestará a respectiva nota fiscal ou fatura e a encaminhará à unidade responsável pela gestão de contratos. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, III).

13.8.4. O fiscal do contrato se manifestará formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, IV).

13.8.5. O fiscal do contrato consultará a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, V).

13.8.6. O fiscal do contrato proporá medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, VI).

13.8.7. O fiscal do Contrato exercerá qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa. (Decreto Municipal nº 62.100/2022, art. 120, VII).

13.8.8. A garantia, conforme Art. 98 da Lei Federal 14.133/2021 será referente a 5% do valor estimado do objeto da contratação.

14. RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. As MEDIÇÕES MENSAIS dos serviços prestados serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

14.1.2. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente ao Fiscal de Contrato da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme o Requerimento de Pagamento pelos serviços prestados, com a medição analítica dos serviços executados e a documentação necessária à verificação da respectiva medição, inclusive com os registros das visitas efetuadas e memórias de cálculos. Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverão obedecer às determinações contidas no caderno de critérios técnicos do Departamento de Edificações, os detalhes executivos

padronizados, os elementos de composição de preços unitários da Divisão Técnica de Orçamento de SIURB

14.1.3. A entrega do Requerimento de Pagamento pela CONTRATADA deverá ocorrer até o terceiro dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

14.1.4. O Fiscal de Contrato, após a conferência da medição apresentada com planilhas de cálculos financeiros, emitirá a nova FOLHA DE MEDIÇÃO, com timbre da PMSP, com os valores finais e corretos, para assinatura conjunta do Fiscal de Contrato, Coordenador da Unidade Requisitante, Responsável Técnico da Empresa prestadora de serviços e Ordenador de Despesa.

15. DO PAGAMENTO

15.5. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido pelas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF 8/2016 e Portaria SF nº 170/2020.

15.6. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

15.6.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

15.6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

15.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

15.7.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05, e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

15.7.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - , incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

15.8. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

15.9. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

d) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

g) Folha de Medição dos Serviços;

h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

i) Folha de frequência ou relatório derivado de controle eletrônico ou digital de frequência e horários dos empregados vinculados à execução contratual.

j) Registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos empregados da CONTRATADA, vinculados à execução contratual;

k) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

l) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

m) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

n) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

o) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

p) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

q) No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- Notas Fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
- Original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada

deste documento.
- Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

r) No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- Notas fiscais de aquisição desses produtos;
- Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

15.9.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.10. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

15.11. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 15.9.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

15.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

15.13. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

16. DAS PENALIDADES

16.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

16.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

16.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

16.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

16.4. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por

dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

16.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

16.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

16.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

16.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

16.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 16:00 horas.

16.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

16.10.1. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital.

16.11. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.12. São aplicáveis à presente licitação e ao ajust

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

17.1.2. Em que pese a contratação ser estabelecida é de **menor preço**, recomendamos que o procedimento licitatório, seja efetuado **com inversão de fases**, considerando o quanto segue:

a) assegurar que participem da etapa competitiva licitantes previamente habilitados e aptos à execução do objeto;

b) reduzir o risco de apresentação de lances por empresas que não disponham das condições técnicas, operacionais, jurídicas ou econômico-financeiras exigidas para a contratação;

c) diminuir o risco de sucessivas inabilitações após o encerramento da disputa de preços;

d) reduzir a possibilidade de contratação de empresa sem capacidade efetiva para mobilização e execução dos serviços nos prazos estabelecidos;

e) mitigar riscos de atrasos, paralisações, execução inadequada, necessidade de aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual;

f) conferir maior segurança à Administração quanto à exequibilidade material da contratação e à capacidade do futuro contratado de cumprir as obrigações assumidas; e

g) prestigiar os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

17.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.2.1. As condições de habilitação serão definidas no Edital, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei n. 14.133 /2021, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

17.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.3.1. Em conformidade com o item **7.** deste Termo de Referência.

18. GARANTIA DA PROPOSTA

18.1. AS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR:

18.1.1. Caução de 1% do valor orçado pela administração, conjuntamente com os envelopes da respectiva licitação.

18.1.2. A não apresentação da garantia ensejará a desclassificação imediata da licitante.

19. DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. A obra será recebida:

- Provisoriamente, após conclusão dos serviços;
- Definitivamente, após verificação da conformidade e cumprimento das exigências contratuais.

Niwton Gilberto de Jesus
Supervisor(a) Técnico(a) II
Em 24/09/2026, às 15:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **165228554** e o código CRC **6DB0D0F6**.

1.